



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2026708/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	FRANCISCO DE ASSIS IRIGARAY
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	3064/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.º 114/2025 /MTPREV que concedeu o benefício previdenciário no valor de R\$ 2.352,04, ao pensionista vitalício Sr. **FRANCISCO DE ASSIS IRIGARAY**, cônjuge da servidora falecida Sra. **MARIA DE LOURDES RODRIGUES MORAES IRIGARAY**, data do óbito 06/01/2025, aposentada de acordo com o Acórdão 004/97, efetiva no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “D”, Nível “05”, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, matrícula funcional nº 5795, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital.

2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O Ato Administrativo nº 114/2025/MTPREV, publicado em 22 de abril de 2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 28.974, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 617065/2025) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** do Ato Administrativo nº 114/2025/MTPREV.





Em Cuiabá-MT, 24 de junho de 2025

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

